



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-UNEB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO

A presente contratação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

A aquisição de camas para a Residência Docente do Campus XIII, justifica-se pela necessidade de oferecer condições adequadas de hospedagem aos professores visitantes, palestrantes e cooperadores que se deslocam a serviço da Universidade. A estrutura atual da residência é insuficiente para atender com conforto e dignidade a demanda, comprometendo a qualidade do acolhimento, tendo em vista o tempo de uso e o desgaste destes mobiliários. Assim, a compra de camas visa garantir melhores condições de permanência, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, científicas e administrativas do campus.– 3 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
71.05.00.00184397-4 CAMA, tipo box, conjugado, solteiro, dimensões mínimas 78 x 43 x 188cm, com variação de +/- 5 cm, estrutura em madeira industrial, colchão fixo em espuma D45, com revestimento em metalasse 100% poliester, abertura para ventilação e cantoneiras, 06 pés com rodizio, apresentar certificado de densidade expedido pelo Inmetro ou órgão similar.	UN	15

4- LOCAL PARA ENTREGA

Avenida Luis Viana Filh, S/N, Bairro Batalhão, Itaberaba Bahia.

5– FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

(X) A forma de entrega será única - O prazo para realização do serviço será de (10) dias, a contar da assinatura da autorização de fornecimento de material – AFM pela Contratada.

6– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no Art. 140 e Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

I.A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a entrega definitiva dos materiais, indicativo da satisfação pela CONTRATANTE de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

II. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto da realização do serviço.

III.A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

IV.Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7– ACOMPANHAMENTO

Servidor responsável para acompanhamento:

Servidor: Angela Bastos Boaventura da Silva

Matrícula : 74.536.833-5

8 RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva entrega dos materiais, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto no Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, observando-se os seguintes prazos:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

1. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

2. Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3. O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

4. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6. Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

8. Caso algum item apresente defeito o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em até (8) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para UNEB.

9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e conforme a descrição do solicitante

11 - GARANTIA TÉCNICA:

90 dias a contar da data de conclusão da entrega.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da Lei Nº 14634/2023, que disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, será aplicada multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; e em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; bem como multa moratória de 1,5 % por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Bastos Boaventura da Silva, Técnico Universitário**, em 04/08/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119573452** e o código CRC **14B6C673**.